

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 129/2013

Veda a reeleição para o mesmo cargo na mesa diretora na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º – O inciso II do art. 71 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 - /além de outros casos previstos nesta Constituição, compete privativamente à Assembléia Legislativa:

(...)

II – eleger sua Mesa Diretora para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo, no período subsequente da legislatura”,

Art. 2º – Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Introduzido no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro através da Emenda Constitucional número 16, de 04 de junho de 1997, o direito dos titulares do Poder Executivo de disputar a reeleição para a mesma função e nbo exercício do cargo é objeto de ponderações, análises e críticas desde a sua concepção.

Após diversos processos eleitorais sob a vigência do instituto da reeleição, o debate acerca de sua legitimidade político-jurídica se intensificou, assim, como as proposições tendentes a extirpá-lo do sistema eleitoral brasileiro.

Tramitam na câmara dos Deputados e no Senado Federal inúmeras propostas de emenda à Constituição objetivando vedar a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos Municipais.

A Constituição da República não previa originalmente a possibilidade de Chefes do Poder Executivo pleitearem a recondução para o mesmo cargo no mandato subsequente.

O texto promulgado em 05 de outubro de 1998 reputava expressamente inelegíveis os mandatários de posições no executivo que pretendessem buscar se eleger para o mesmo cargo na eleição

imediatamente seguinte a que lhes assegurou o primeiro mandato. Buscava-se assim evitar o uso da máquina pública e o abuso de poder na busca pela reeleição dos integrantes dos cargos executivos.

Após a Emenda 16/97, o texto da Constituição Federal, passou a admitir a reeleição condicionada ao processo eleitoral imediatamente subsequente ao primeiro mandato. É possível, portanto, tão somente uma vez, diferentemente do que ocorre na Constituição do Estado da Bahia, cujo texto atual tem admitido sucessivas reeleições para a Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Neste contexto, a presente emenda visa possibilitar o acesso à mesa diretora da Assembléia Legislativa do maior número possível de parlamentares, evitando sucessivas e infinitas reeleições, e conseqüentemente a perpetuação da mesma administração, violando o espírito democrático e descentralizador que deve reger as relações de poder nesta Casa.

Assim, a presente proposta possibilitará a oxigenação de ideias, programas, atividades e ações ao garantir a permanente renovação de mandatos frente à gestão dos seus cargos de natureza executiva, garantindo ainda a alternância de poder, elemento essencial ao sistema republicano e ao regime democrático.

De igual sorte, a modificação só passará a vigorar na próxima legislatura, o que afasta qualquer alegação de casuísmo, uma vez que ainda não se sabe sequer que parlamentares serão eleitos no pleito vindouro pela população.

Estas são as razões que fundamentam a presente alteração constitucional ora proposta, a que submetemos aos demais deputados para a devida análise e apreciação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2013.

Dep. Zé Neto
Líder da Bancada da Maioria

Dep. Elmar Nascimento
Líder da Bancada da Minoria

Dep. Aderbal Caldas	Dep. Adolfo Menezes	Dep. Adolfo Viana
Dep. Alan Sanches	Dep. Álvaro Gomes	Dep. Ângela Sousa
Dep. Ângelo Coronel	Dep. Augusto Castro	Dep. Bira Corôa
Dep. Bruno Reis	Dep. Cacá Leão	Dep. Capitão Tadeu
Dep. Carlos Brasileiro	Dep. Carlos Geilson	Dep. Carlos Ubaldino
Dep. Cel. Gilberto Santana	Dep. Del. Deraldo Damasceno	Dep. Euclides Fernandes
Dep. Fabrício Falcão	Dep. Fátima Nunes	Dep. Gaban
Dep. Graça Pimenta	Dep. Herbert Barbosa	Dep. Ivana Bastos
Dep. J. Carlos	Dep. João Bonfim	Dep. José de Arimatéia
Dep. Joseildo Ramos	Dep. Jurandy Oliveira	Dep. Kelly Magalhães
Dep. Leur Lomanto Junior	Dep. Luciano Simões	Dep. Luiz Augusto

Dep. Luiza Maia	Dep. Marcelino Galo	Dep. Maria del Carmen
Dep. Maria Luiza Barradas	Dep. Maria Luiza Laudano	Dep. Mário Negromonte Júnior
Dep. Marquinho Viana	Dep. Nelson Leal	Dep. Neusa Cadore
Dep. Pt.Sargento Isidório	Dep. Paulo Azi	Dep. Paulo Rangel
Dep. Pedro Tavares	Dep. Reinaldo Braga	Dep. Roberto Carlos
Dep. Rogério Andrade	Dep. Ronaldo Carletto	Dep. Rosemberg Pinto
Dep. Sandro Régis	Dep. Sildevan Nóbrega	Dep. Targino Machado
Dep. Temóteo Brito	Dep. Tom Araújo	Dep. Uziel Bueno
Dep. Vando	Dep. Yulo Oiticica	Dep. Zé Raimundo